



TERMO DE CONTRATO n.º 11/2024  
Processo Administrativo n.º 69/2024  
Dispensa de Licitação n.º 09/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS E TINTAS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA (CRO-RO) E A EMPRESA LF COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA - CRO/RO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **LF COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.157/0001-06, com sede na Avenida Amazonas, nº 3399 - sala 02, bairro Agenor de Carvalho, na cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.820-365, neste ato representada por procurador Sr. Fernando Eduardo Martins, portador do documento de identidade nº 904637 SSP/RO e CPF nº 015.509.362-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 69/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do contrato é a aquisição de toners, cartuchos e tintas para as impressoras do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia - CRO-RO, com solicitação por demanda, conforme especificações e contidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos demandados, o valor total de **R\$ 4.405,00 (quatro mil quatrocentos e cinco reais)**, conforme exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1. A entrega deverá ocorrer na sede do CRO-RO, situada na Rua Duque de Caxias nº 508, bairro Caiari, CEP: 76.963-790 - Porto Velho/RO, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a demanda do CRO-RO, ou seja, conforme a quantidade solicitada e de acordo com os prazos previstos no Termo de Referência e contrato.

4.3. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias úteis contados de cada solicitação efetuada pelo CRO-RO.



- 4.4. A solicitação poderá ocorrer via telefone, e-mail ou WhatsApp, que deverão ser fornecidos pela contratante no ato da assinatura do contrato.
- 4.5. A contratada deverá arcar com todos os custos referente ao fornecimento, inclusive o transporte dos produtos.
- 4.6. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por Fiscal indicado no item 13.1, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.7. Em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto da presente licitação será recebido:
- Provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.
  - Definitivamente, em até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os produtos se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.
- 4.8. O material entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo CRO-RO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 4.9. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.
- 4.10. Nos casos de recusa de material, o contratado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pelo CRO-RO.
- 4.11. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo contratante.
- 4.12. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.
- 4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (o artigo 104, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, que deverá ser enviado para o e-mail: [financeiro@cro-ro.org.br](mailto:financeiro@cro-ro.org.br).
- 5.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CRO-RO providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento, **preferencialmente através de boleto bancário**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.
- 5.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CRO-RO ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consultas aos sites eletrônicos.
- 5.5. Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação.
- 5.6. O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importância que, por força da legislação são passíveis de retenções e de obrigações fiscais e tributárias da CONTRATADA, determinada pela IN nº 1234/2012.



5.7. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar a documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 ou outra norma que vier substituí-la.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.2. O prazo para garantia contratual dos bens, complementar à garantia geral, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.3. A garantia deverá cobrir a imediata reposição dos produtos em que se constatar qualquer defeito, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ocasionados ao CRO-RO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, **COMPETE À CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato;
- 7.1.2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- 7.1.3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- 7.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 7.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 7.1.7. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

7.2. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, **COMPETE À CONTRATADA:**

- 7.2.1. Efetuar a entrega dos produtos na forma e prazos estipulados no Termo de Referência;
- 7.2.2. Cientificar imediatamente e por escrito ao CRO-RO sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 7.2.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 7.2.4. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CRO-RO e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.
- 7.2.5. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.



- 7.2.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- 7.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.2.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 7.2.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela entrega dos produtos e de seu preposto.
- 7.2.12. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE
- 7.2.13. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/RO poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:
  - 8.1.1. Advertência.
  - 8.1.2. Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
  - 8.1.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
  - 8.1.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.
  - 8.1.5. Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/RO, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.
- 8.3. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021 principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, artigo 155 e seguintes da mencionada Lei.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.012 - Materiais de Informática.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 10.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/RO em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE**



11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. O CRO/RO poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A **CONTRATANTE** designa o(a) colaborador abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

13.1.1. O(a) servidor(a) **Michela Ennes Fernandes**, matrícula nº 21 e CPF nº 441.577.972-72, para gerir e acompanhar, **como Gestor de Contrato**;

13.1.2. O(a) servidor(a) **Maria Luiza Botelho Guimarães Lemos**, CPF nº 078.903.923-03, para acompanhar e fiscalizar, **como Fiscal de Contrato**.

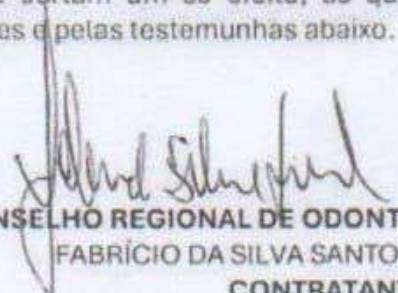
13.2. O **FISCAL** deste **CONTRATO** executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Porto Velho/RO, 21 de maio de 2024.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**  
FABRÍCIO DA SILVA SANTOS - PRESIDENTE  
**CONTRATANTE**

  
**LF COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**  
CNPJ nº 13.825.157/0001-06  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Maria Luiza Botelho  
(Fiscal identificado neste contrato)  
CPF: 078.903.923.03

2)   
CPF: 441.577.972.72